

D.O.E. DE 07 DE MARÇO DE 2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 24, de 6-3-2018

Dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC na rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Secretária Adjunta da Educação e considerando:

- os preceitos constitucionais e as diretrizes e bases da educação nacional, segundo os quais a educação básica de qualidade deve ser ministrada nas escolas estaduais;
- a necessidade de propiciar condições para implementação da BNCC, na rede estadual de ensino, visando à melhoria da educação pública estadual e à valorização de seus profissionais;
- a recomendação contemplada no Parecer CNE/CP 15/2017, segundo a qual a implementação da BNCC deve ser planejada dentro do arcabouço estabelecido pela Lei do Plano Nacional de Educação, que definiu suas metas relativas à valorização dos docentes e aos recursos necessários para o oferecimento de uma educação de qualidade para todos;
- a Meta 15 do Plano Estadual de Educação que trata da política estadual de formação dos professores, assegurando—lhes formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

Resolve:

Artigo 1º - A implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Estado de São Paulo, contará com:

- I - Comissão Estadual de Implementação da BNCC;
- II - Comitê Executivo Estadual.

Artigo 2º - A Comissão Estadual de Implementação da BNCC, de natureza consultiva, tem por finalidade subsidiar a organização curricular das escolas das redes estadual e municipal de ensino, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP 2/2017. Parágrafo único - Para cumprimento da finalidade que fundamenta sua instituição, a Comissão Estadual de Implementação da BNCC deverá promover:

1. debates sobre os procedimentos necessários à implementação da BNCC, envolvendo todos profissionais da educação participantes do processo;
2. discussões sobre as ações planejadas de organização curricular das escolas de educação básica das redes estadual e municipal de ensino paulista;
3. ampla participação estado-municípios na (re)elaboração da proposta curricular, com fundamento no regime de colaboração consagrado constitucionalmente entre os entes da federação, nas esferas estadual e municipal;
4. monitoramento das ações dos educadores envolvidos no processo de implementação da BNCC, assegurando-lhes eficiência e eficácia.

Artigo 3º - Integram a Comissão Estadual de Implementação da BNCC:

- I - Secretário da Educação do Estado de São Paulo, a quem caberá a presidência da Comissão;
- II - Secretária-Adjunta da Educação do Estado de São Paulo;
- III - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
- IV - Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;
- V - Coordenador Estadual da BNCC na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- VI - Coordenador Estadual da BNCC na Undime - SP;
- VII - Representante do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- VIII - Representante da União dos Conselhos Municipais de Educação de São Paulo;
- IX - Representante do Fórum Permanente de Educação do Estado de São Paulo;
- X - Representante da Frente de Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo;
- XI - Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XII - Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

XIII - Representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

XIV - Representante da Subsecretaria de Articulação Regional da SEE-SP;

XV - Representante da Secretaria de Articulação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;

XVI - Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A participação na Comissão Estadual de Implementação da BNCC, não remunerada, será considerada serviço público relevante, e as atividades desempenhadas pelos seus integrantes serão exercidas sem prejuízo das inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - A Comissão Estadual de Implementação da BNCC deverá acompanhar a discussão de estratégias relacionadas à (re)elaboração da proposta curricular das redes escolares estadual e municipal de ensino de São Paulo, efetivada pelo Comitê Executivo Estadual.

Artigo 5º - O Comitê Executivo Estadual, de caráter deliberativo, será constituído pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Educação do Estado de São Paulo;

II - Secretária-Adjunta de Educação do Estado de São Paulo;

III - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;

IV - Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - SP;

V - Coordenador Estadual da BNCC na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

VI - Coordenador Estadual da BNCC na Undime - SP;

VII - Representante do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 6º - Ao Comitê Executivo Estadual caberá:

I - analisar propostas oriundas da instância consultiva e tomar decisões sobre a gestão do regime de colaboração entre a secretaria estadual e as secretarias municipais de educação;

II - convidar especialistas para analisar e discutir as diretrizes da BNCC, contempladas pela resolução do Conselho Nacional de Educação, visando à sua aplicação na educação básica paulista;

III - propor ações operacionais para a organização e implementação do currículo nas escolas de educação básica;

IV - estabelecer plano de trabalho, contemplando, dentre outros aspectos, o cronograma das suas atividades;

V - indicar especialistas para elaborar estudos, leituras críticas e a redação dos currículos implementados a partir da BNCC;

VI - estabelecer orientações para a implantação gradativa do currículo paulista nas redes de ensino municipais e estadual.

Artigo 7º - O Comitê Executivo Estadual contará com apoio de Equipes de Assessoria Técnica e de Grupos Técnicos Regionais, que apresentarão propostas de operacionalização do processo de (re)elaboração do Currículo Escolar Paulista.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarta-feira, 7 de março de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 128 (42) – 31